

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017 - COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para isentar do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os rendimentos decorrentes da remuneração prevista em contrato de participação e do direito de resgate do aporte de capital efetuado por investidor-anjo.



SF/17688.10291-99

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 61-A.**

.....

§ 10. Os rendimentos decorrentes da remuneração paga ao investidor-anjo e do direito de resgate a que se refere o § 7º deste artigo não ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), nem integrarão a base de cálculo:

I – do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) beneficiária;
e

II – do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins da pessoa jurídica beneficiária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em fins de 2016, com a aprovação da Lei Complementar nº 155, o país deu passo fundamental para estimular a produção de novas tecnologias e o empreendedorismo ao regular as atividades do chamado investidor-anjo, ou seja,

aquele que sem ser sócio, aporta capital em empresas com grande potencial de inovação.

O benefício foi inserido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, diploma que cuida da microempresa e da empresa de pequeno porte. Portanto, é um incentivo que visa a beneficiar empresas de tamanho reduzido, muitas das quais em estágio inicial de funcionamento, caso das chamadas *startups*, especialmente aquelas ligadas ao setor de tecnologia, segmento que atrai a atenção de investidores interessados em aportar capital.

No entanto, a Lei Complementar nº 155 cometeu o equívoco de delegar ao Ministério da Fazenda a competência para definir a respeito da tributação do investimento.

Tal equívoco ficou explícito após a Receita Federal editar a Instrução Normativa nº 1.719, em 19 de julho de 2017. Nesse ato, os investimentos do investidor-anjo receberam o mesmo tratamento das aplicações financeiras de renda fixa e variável! De tal modo, haverá a incidência de alíquotas entre 15% a 22,5%, conforme o prazo do contrato de participação. Estabeleceu-se, assim, significativo descompasso tributário: enquanto tributa-se o investidor-anjo como se fosse um investidor do mercado financeiro, os lucros recebidos pelos sócios são isentos do referido imposto, o que diminui o incentivo ao investimento regulado pela nova legislação.

A regulação da Receita, assim, esterilizou em boa parte o potencial trazido pela Lei Complementar nº 155, de 2016.

O advogado Alessandro Finck Saweljew afirmou que a Instrução Normativa “acabou com a expectativa do Brasil virar um Vale do Silício. Entendo que a tributação é importante, mas estamos falando de empresas pequenas, que estão começando. Deixar a remuneração do investidor anjo livre de tributação iria estimular muito a criação de empresas, a inovação”.



No mesmo sentido, a diretora-executiva da Anjos do Brasil e fundadora do Mulheres Investidoras Anjo (MIA), Maria Rita Spina Bueno, declarou que “A Receita deixou de estimular o investimento, indo na contramão do paradigma adotado na grande maioria dos países”.

O Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – tem opinião semelhante. O presidente da instituição, Guilherme Afif Domingos disse que “Nossos parceiros do mercado investidor receberam com apreensão a IN, pois, numa primeira análise, ela impacta negativamente as *startups*, ao priorizar investimentos acima de R\$ 1 milhão e taxar os investimentos de pequeno porte”

Por fim, os próprios investidores editaram um documento, intitulado Carta de Gramado, com o objetivo de buscar condições mais justas para a atuação dos investidores-anjo no mercado brasileiro. Segundo eles, a Instrução Normativa “pune, essencialmente, e de maneira contundente, os empreendedores brasileiros, que já não contam com mecanismos de apoio satisfatórios ao desenvolvimento da sua atividade por parte do poder público e, agora, correm o risco de perder, também, o importante instrumento do capital de risco oriundo do investimento-anjo, exatamente no momento em que ele caminhava para sua expansão e consolidação no Brasil”. Eles defendem, ainda que “É hora de o Brasil entender que temos a oportunidade de transformar o Brasil através do investimento em tecnologia e inovação”.

Sobram, pois, motivos para se alterar a Lei Complementar nº 155, de 2016. Nós, que desejamos um país moderno, rico e desenvolvido para todos os brasileiros, temos o dever de corrigir a distorção trazida pela regulamentação feita pela Receita Federal.

Voracidade arrecadatória não significa receber mais tributos. Na verdade, desestimula o empreendedor, para quem é melhor deixar o dinheiro



parado em aplicações financeiras do que investido em negócios que têm o risco efetivo de prejuízo.

Assim, é nossa missão fomentar a inovação e os investimentos produtivos. De tal modo, o presente projeto prevê a aplicação aos rendimentos do investidor-anjo da isenção prevista aos lucros e dividendos auferidos por sócios ou acionistas das empresas em geral.

Esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres Pares em medida que é instrumento fundamental para possamos produzir riqueza e desenvolvimento, particularmente para as pequenas empresas, que são aquelas que mais necessitam, ao fim e ao cabo, de incentivo e apoio.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS

Líder do Podemos

